



Processo	: TC-002782.989.20-6
Entidade	: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto	: Acompanhamento das Contas Anuais
Período examinado	: 1º quadrimestre de 2020
Prefeito	: José Adinan Ortolan
CPF n.º	: 110.195.488-43
Período	: 01/01/2020 a 30/04/2020
Relatoria	: Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução	: UR-10 / DSF-II

Cadastro do Responsável juntado ao DOC 02.

Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras - Substituto,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. JOSÉ ADINAN ORTOLAN, responsável pelas contas em exame, e pela atual administração (DOC 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018
IEG-M	C+ ↓	B ↑
i-Planejamento	C ↓	C+ ↑
i-Fiscal	B ↑	B ↓
i-Educ	B ↓	B+ ↑
i-Saúde	B+ ↓	B+ ↑
i-Amb	B ↑	B+ ↑
i-Cidade	C ↑	A ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	B ↑

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou.

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

Observação:

- Deixou de constar no quadro os índices de 2019, os quais encontram-se pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrienal visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014305.989.20-4, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota, cabendo destacar que o Controle Interno atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Considerando as despesas empenhadas (que incluem os empenhos estimados e os globais, bastante naturais no início do exercício), o quadro a seguir demonstra que a execução orçamentária da Prefeitura, no 1º quadrimestre, evidenciou resultado deficitário.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 49.143.457,47
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 85.501.396,60
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.830.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 160.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 530.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 38.557.939,13 -78,46%

Fonte:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 03).

Mesmo sob a perspectiva das despesas liquidadas (R\$ 66.071.950,67 – DOC 04), constata-se um déficit de -R\$ 19.128.493,20, correspondente a -38,92% das receitas realizadas. Neste ponto, em face da sua representatividade percentual, não podemos afastar o raciocínio, ao menos em tese, de que o valor esteja superavaliado, hipótese que se concretiza quando as liquidações das despesas não respeitam os requisitos cumulativos dispostos no art. 63 da Lei Federal 4.320/1964, em especial seu § 2º, III.

Se comparada às receitas realizadas do 1º quadrimestre de 2019, cujo valor atingiu R\$ 52.556.759,85 (DOC 05), verifica-se um recuo¹ de arrecadação de R\$ 3.413.302,38, montante que, a nosso ver, não justificaria o resultado negativo da análise mais conservadora demonstrada no parágrafo anterior, ainda que positivo o Resultado Financeiro do exercício anterior (R\$ 1.785.309,02 – DOC 06). Entendemos, portanto, que cabe alerta ao Município sobre seu desempenho orçamentário.

Informamos, por fim, que o município decretou, em face da pandemia da COVID-19, estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

¹ Que pode ser explicado pelo contexto da pandemia da COVID-19.



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no período analisado, quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, e não identificou irregularidade digna de nota.

B.1.3. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 30.04	R\$ 10.186.968,51
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 15.624.521,02
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 25.418.871,18
(-) Valores Restituíveis	R\$ 5.138.900,31
Liquidez em 30.04	R\$ (35.995.324,00)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 121.409.472,39
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 82.151.690,93
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 4.115.000,00
Liquidez projetada em 31.12	R\$ (852.542,54)

Fonte:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 03).

Considerando o disposto no art. 65, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (contexto da pandemia da COVID-19), ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma, sem prejuízo, a nosso ver, de reiterar o alerta sugerido no item B.1.1 acima.

B.1.3.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.3.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.3.2.1. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	34,60%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	32,32%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,70%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	114,85%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	113,46%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	93,70%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,11%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,98%

Fontes:

- Relatórios “Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino” e “Aplicação com Recursos do FUNDEB”, ambos do Sistema Audesp (DOC 07).



O percentual das despesas empenhadas e liquidadas do FUNDEB, superiores a 100%, são reflexos dos mesmos raciocínios lançados no item B.1.1 deste relatório, tanto no que dizem respeito aos empenhos estimados e globais, quanto aos eventuais excessos nas liquidações de despesas. Cabe, portanto, a nosso ver, o mesmo alerta ali sugerido.

Ainda a propósito do Ensino, cumpre-nos destacar:

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos: planejamento das atividades pedagógicas impressas; uso de recursos digitais e tecnológicos; plataformas; e trabalho remoto.

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,82%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,55%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	18,16%

Fonte:

- Relatório “Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde” do Sistema Audesp (DOC 08).



D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal, excetuando-se, todavia, conforme consta do DOC 09, que o órgão encaminhou, intempestivamente, documentação eletrônica do Sistema Audesp, o que pode acarretar a autuação de processo específico de controle de prazos.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: déficit orçamentário mesmo na perspectiva das despesas liquidadas; possível afronta aos requisitos legais para as liquidações das despesas;

B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS: projeção negativa da liquidez para 31/12/2020, calculada pelo Sistema Audesp;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: percentuais das despesas empenhadas e liquidadas do FUNDEB são reflexos dos mesmos raciocínios lançados no item B.1.1 deste relatório;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp.



À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10 - Araras, 10 de agosto de 2020.

ADRIANO MOLINARI FRÍTOLI
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto